

08-0218/2003

CX 268

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO D COM PROCESSO

08 - 0218 / 2003

DE

2003

MATÉRIA LEGISLATIVA:

RDP

08 - 0218 / 2003

DE

09/12/2003

PROMOVENTE:

VEREADOR

MILTON LEITE

EMENTA:

REQUER A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA APURAR SUSPEITAS DE EVENTUAIS IRREGULARIDADE, LEVANTADAS PELOS FATOS DETERMINADOS ABAIXO ELENCADOS, TODOS VIRTUALMENTE CONEXOS, OCORRIDOS NO ÂMBITO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - CONPRESP. NÃO APROVADO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
18/10/2010 12:02:07

00000005186-11



ARQUIVADO EM 17 / 11 / 2005

Viviane FB

VIVIANE FERREIRA BO
Supervisora
SGP-33



Folha nº 01 do proc.
Nº 218/2003

Adelina Cloriz - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PUBLIQUE-SE
* 09-12-03 *
PRESIDENTE

Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO nº 08 - RDP
08-0218/2003

Requer a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar suspeitas de eventuais irregulares, levantadas pelos fatos determinados abaixo elencados, todos virtualmente conexos, ocorridos no âmbito do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo CONPESP.

Requeiro à Douta Mesa, com fundamento no artigo 33 da Lei Orgânica do Município e nos arts. 90 e seguintes do Requerimento Interno desta Câmara Municipal, a constituição de COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, composta de 7 (sete) membros e duração de 120 (cento e vinte) dias, para apurar suspeitas de eventuais irregularidades levantadas pelos fatos determinados abaixo elencados, todos virtualmente conexos, ocorridos no âmbito do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPESP, criado através da Lei nº 10.032 de 27 de dezembro de 1985 e alterada pela Lei nº 10.236 de 16 de dezembro de 1986.

A suposição de irregularidades decorre da obscuridade e dúvidas de procedimentos utilizados pelo CONPESP, além de indícios que sugerem as seguintes objeções:

- 1 – Apurar quantos tombamentos e pedidos de tombamentos existem no município de São Paulo, conforme seguem:
 - A – Imóveis puros e simples;
 - B – Vilas: número de residência e comércio;
 - C – Bairros: número de residência e comércio.

- 2 – Apurar a quantidade de Empresas e Contribuintes que perderam o direito a aprovação de projetos com a mudança da Legislação. (Resolução)

em vigor
Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

08-02-2003

C M S P - A T M
-08-Dez-2003-20:50-007470

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) unido(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2a 3 e folha de informação sob nº

04 09.05/05 a 06)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
Nº 218 de 03
Adeino C. - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

3 – Apurar quantos e quais os imóveis aprovaram o projeto e tiveram que refazer a mudança no projeto para se enquadrarem na nova resolução, com prejuízo ao contribuinte;

4 – Apurar a quantidade de imóvel que não poderá regularizar sua situação pela anistia, pois estão em fase de tombamento ou foram tombados;

5 – Examinar os processos que foram analisados e julgados pelos técnicos do DPH (Departamento do Patrimônio Histórico), bem como os processos que foram enviados ao CONPRES P para julgamento;

6 – Apurar se foram cumpridas as normas do Regimento Interno do CONPRES P no andamento e julgamento dos processos;

7 – Apurar quantos processos estão parados no CONPRES P sem julgamento, já que existem processos sem solução desde 1991, causando prejuízo ao contribuinte;

8 – Segundo o artigo 15 do Decreto de 19 de dezembro de 1969 que dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 10.247 de 22 de outubro de 1968 e do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 que institui que: *Nenhuma obra poderá ser executada na área compreendida num raio de 300 metros em torno de qualquer edificação ou sítio tombado sem que o respectivo projeto seja previamente aprovado pelo Conselho, para evitar prejuízo à visibilidade ou destaque do referido sítio ou edificação.* Apurar quais os benefícios e prejuízos que este artigo causa ao contribuinte uma vez que, precisando de qualquer mudança no seu imóvel, o contribuinte precisa de autorização do CONPRES P. Apurar quanto tempo demora essa autorização.

9 – Apurar quais os prejuízos causados ao contribuinte, a Prefeitura, aos moradores da cidade de São Paulo e Governos, conforme segue:

A – perda de outorga onerosa da Prefeitura;

B – perda de arrecadação do ISS/INSS/PIS/COFINS/ICMS, pelas obras que poderiam estar em andamento;

C- perda de arrecadação pelas operações urbanas;

10 – Apurar porque o CONPRES P tem poderes maiores do que a Prefeitura Municipal de São Paulo e Câmara Municipal de São Paulo,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 do proc.
Nº 218 de 03
Adelina Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

- 11 – Apurar quantos imóveis serão multados, e qual o valor da multa. Quantos imóveis comerciais serão fechados por não atenderem a Resolução pertinente;
- 12 – Apurar quantos empresas não poderão retirar alvará de funcionamento do seu comércio;
- 13 – Apurar quais critérios adotados para requerer e efetuar o tombamento;
- 14 – Apurar quais os critérios que selecionam os projetos que são analisados pelo DPH (Departamento do Patrimônio Histórico) e são julgados pelos próprios técnicos;
- 15 – Apurar se os registros de imóveis são informados dos tombamentos ou nos pedidos de tombamento;
- 16 – Apurar o motivo pelo qual outros órgãos da Prefeitura têm dificuldades de relacionamento com os técnicos do DPH, quando deveriam trabalhar em comum acordo.

Sala das Sessões,

MILTON LEITE

Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 041

do processo n.º 08-218 de 20.03 21/10/05 (a) 200

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Encaminho os presentes autos para arquivamento nos termos do art. 275 do Regimento Interno (término de Legislatura).

03/ 11 / 05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>04</u> fls.
Arquivado em	<u>12/11/2005</u>
O Func.º	<u>JAPER AUGUSTO PIMENTA</u>

RF 10.860
SGP. 33